



# CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

DIRLEG	FL.
0	40

## SUBSTITUTIVO-EMENDA Nº 1 AO PROJETO DE LEI Nº 150/2025

Altera a Lei 9.319 de 19 de Janeiro de 2007 que Institui o Estatuto da Guarda Municipal de Belo Horizonte e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Belo Horizonte decreta:

Art. 1º - O artigo 1º da Lei 9.319 de 19 de Janeiro de 2007 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - A Guarda Municipal de Belo Horizonte - GMBH - é órgão integrante da Administração Direta do Poder Executivo do Município de Belo Horizonte, de natureza permanente, uniformizada, armada, organizada com base na hierarquia e na disciplina, sob a autoridade do Prefeito de Belo Horizonte, com a finalidade de executar as políticas de segurança urbana nos termos e limites das suas atribuições, garantir segurança aos órgãos, entidades, agentes, usuários, serviços e ao patrimônio do Município de Belo Horizonte, e tem como princípios norteadores de suas ações:

- I - o respeito à dignidade humana;
- II - o respeito à cidadania;
- III - o respeito à justiça;
- IV - o respeito à legalidade democrática;
- V - o respeito à coisa pública".

Art. 2º - O artigo 3º da Lei 9.319 de 19 de Janeiro de 2007 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º - A Guarda Municipal de Belo Horizonte realizará treinamento periódico e capacitação constante de seu efetivo, estando subordinada à Secretaria Municipal de Segurança e Prevenção.

Parágrafo Único - O controle externo da atividade policial realizada pelo órgão será realizado pelo Ministério Público do Estado de Minas Gerais, nos termos do artigo 129, inciso VII, da Constituição da República Federativa do Brasil".

Art. 3º - Dá nova redação ao inciso XVI do art. 5º da Lei 9.319 de 19 de Janeiro de 2007 e acrescenta parágrafo único ao mesmo artigo:

"Art. 5º - (...)

XVI - Realizar ações de policiamento ostensivo e comunitário, respeitadas as atribuições dos demais órgãos de segurança pública.

PROTOCOLIZADO CONFORME
PORTARIA Nº 21 902/2024
Data: 13/8/25
Hora: 19:33

SIL 5735



## CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

DIRLEG	Fl.
4	41

Parágrafo Único - Ficam excluídas das competências do órgão, quaisquer atividades de polícia judiciária."

Art. 4º - Na Lei 9.319 de 19 de janeiro de 2007, onde se lê "Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Patrimonial", passa-se a ler "Secretaria Municipal de Segurança e Prevenção".

Art. 5º – Esta Lei entra em vigor após 120 (cento e vinte) dias da data de sua publicação.

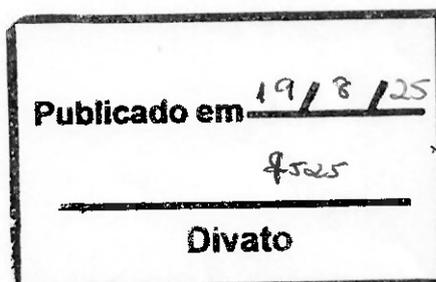
Belo Horizonte, 12 de agosto de 2025.

**BRUNO  
MIRANDA**  
VEREADOR - PDT MG

Assinado de forma  
digital por BRUNO  
MARTUCHELE DE  
SALES:03719403629  
Dados: 2025.08.12  
14:31:01 -03'00'

**Vereador Bruno Miranda - PDT**

**Líder de Governo**



Ao Senhor

Vereador Professor Juliano Lopes